LEI Nº043/2018

SÚMULA. Autoriza o Executivo Municipal a conceder concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor de pessoas carentes, devidamente inscritas e selecionadas para recebimento dos imóveis em conformidade ao programa morar melhor II e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO,** sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, mediante contrato particular ou escritura pública, as pessoas carentes devidamente inscritas e selecionadas **no programa morar melhor II, dos imóveis da:**

1 - Quadra 87, matriculados sob nºs 20.571, 20.572, 20.573 e 20.574 do Livro 2 – Registro Geral – do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná; (matrículas em anexo a mensagem)

2 - Quadra 87-A, matriculados sob nºs 20.546, 20.547, 20.548, 20.549, 20.550, 20.551, 20.552, 20.553, e 20.554 do Livro 2 – Registro Geral – do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná; (matrículas em anexo a mensagem)

3 - Quadra 87-B, matriculados sob nºs 20.555, 20.556, 20.557, 20.558, 20.559, 20.560, 20.561, 20.562, 20.563, 20.564, 20.565, 20.566, 20.567, 20.568, 20.569, 20.570, 20.571, 20.572, 20.573, 20.574, do Livro 2 – Registro Geral – do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná. (matrículas em anexo a mensagem)

§ 1º. Destinar-se-á os imóveis exclusivamente a construção de casa a pessoas carentes, devidamente cadastradas e selecionadas no programa Morar Melhor II, a ser instituído através de plano de governo.

§ 2º. O prazo de construção é de 02 (dois) anos, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 3º. Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará o selecionado automaticamente imitido na posse e uso do imóvel.

Art. 2º. As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas do selecionado.

Art. 3º. Fica desde logo, autorizado o processo de reversão ao patrimônio público, se não forem obedecidas às clausulas constantes no objeto desta Cessão de Uso.

Art. 4º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal